



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

135
P

PROCESSO: 158/2017
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 66/2017- **MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves, médios, pesado e máquinas da administração municipal, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.346.930/0003-78, doravante denominada **PETICIONANTE**, nos termos apresentados no expediente colacionado às fls. 132/134 do processo em epigrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 11 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 66/2017, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, no dia 31/10/2017 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo.

2. DA SOLICITAÇÃO

A empresa peticionante vem respeitosamente a este setor, solicitar o esclarecimento a seguir: Constatamos que na Tabela Órion que será utilizada no processo como referência para os descontos, não consta preços de peças dos veículos/ônibus VOLARE, do qual somos concessionárias, com a intenção de apresentar proposta do item na referida licitação. Informamos que no nosso caso, poderemos apresentar se vencedores, no ato da assinatura da Ata, a lista de preços sugerida do fabricante/montador.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas da empresa, no Anexo I, mais precisamente nos itens 4.1.1 e 4.3.1 menciona o seguinte:

4 - TABELA DE PREÇOS

4.1 – Para os veículos leves, médios e pesados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de vigência do contrato dela decorrente, os preços registrados serão aqueles obtidos através da aplicação do percentual de desconto ofertado pela DETENTORA DA ATA, sobre os preços constantes na TABELA ÓRION, vigente na data de abertura das propostas;
4.1.1 Na inexistência de peças cadastradas, no caso dos veículos leves, médios e pesados, a vencedora deverá sujeitar-se à média de valores praticados no mercado, apresentada pelo Setor de Transportes, anexado junto ao procedimento de

P



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

136
P

solicitação para realização do fornecimento da peça, sendo o mesmo encaminhado junto com a nota fiscal para a devida verificação e pagamento.

4.2 – A classificada em primeiro lugar para o item (linhas leves, médios e pesados) deverá fornecer LOGIN e SENHA da tabela de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias contado a partir da data da entrega da proposta;

4.3. No caso das máquinas e tratores, o percentual de desconto será sobre o preço das peças junto às Concessionárias, o que será aferido mediante consulta do Setor de Transportes por ocasião de cada solicitação

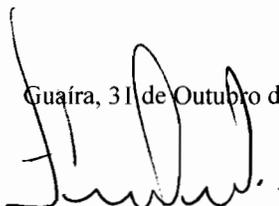
4.3.1 – A tabela que trata o subitem anterior, no ato de sua apresentação, deverá estar acompanhada da nota fiscal de aquisição e/ou declaração do fabricante da linha que a tabela apresentada em mídia digital corresponde à tabela oficial do fabricante, ou ainda, declaração da proponente, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial do fabricante, a qual não é comercializada no mercado geral, mas fornecida gratuitamente pela concessionária da linha aos clientes do ramo de peças ante a relação comercial existente entre eles (conforme modelo – ANEXO XI).

Neste termos, fica claro que na inexistência de peças cadastradas, no caso dos veículos leves, médios e pesados, a vencedora deverá sujeitar-se à média de valores praticados no mercado, apresentada pelo Setor de Transportes, anexado junto ao procedimento de solicitação para realização do fornecimento da peça, sendo o mesmo encaminhado junto com a nota fiscal para a devida verificação e pagamento e, também declaração do fabricante da linha que a tabela apresentada em mídia digital corresponde à tabela oficial do fabricante, ou ainda, declaração da proponente, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial do fabricante, a qual não é comercializada no mercado geral, mas fornecida gratuitamente pela concessionária da linha aos clientes do ramo de peças ante a relação comercial existente entre eles (conforme modelo – ANEXO XI).

Ademais cumpre realçar que, o critério de julgamento será de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, ou seja, caso a empresa seja vencedora no item da linha **VOLARE**, deverá apresentar o preço praticado pelo fabricante onde será aplicado o desconto registrado na Ata.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - <http://guaira.sp.gov.br/> e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Guairá, 31 de Outubro de 2017.


Fernando dos Santos
Pregoeiro

